ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

MENSAGEM Nº 13/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº_____/2024 - PMS, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana-AP."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana-AP.

O presente Projeto de Lei Complementar, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana (PCCR), tem por base propiciar à administração municipal, meios eficientes e racionais para o recrutamento, seleção, retenção, motivação e valorização da mão de obra necessária à execução de suas atribuições governamentais em consonância com as necessidades e diretrizes institucionais.

A presente propositura decorre da atual política de valorização do servidor público municipal e reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido por este para o devido funcionamento dos serviços prestados pela municipalidade.

A publicação da Emenda Constitucional nº 19/98 trouxe novos desafios ao serviço público. A eficiência, elevada à condição de princípio constitucional, fez com que os administradores buscassem a melhoria na gestão.

Atualmente a função administrativa exige resultados positivos para o serviço público e a satisfação das necessidades da sociedade e, a partir dessa garantia constitucional, o cidadão passou a exigir serviços públicos de qualidade e, quando não obtém essa resposta do administrador, busca o posicionamento do poder judiciário.

A partir do exposto, o conceito de Plano de Carreira se refere "à intenção de rota, de percurso, ou seja, um guia para alcançar os objetivos desejados na profissão escolhida. Todo profissional (público ou privado) tem metas a ser alcançadas. Todas as

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

organizações públicas ou privadas têm sua missão e objetivos a atingir.” (SANTOS, 2013, p.1).

Um dos princípios norteadores do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é a valorização do servidor, neste sentido Santos (2013) afirma que o Plano de Carreira “significa uma intenção, uma espécie de guia, de norte, que disponibiliza estabelecer formas de alcançar os objetivos estratégicos desejados. Carreira significa rota, percurso, fileira, esfera de atividade da profissão.” (SANTOS, 2013, p.1).

E nesse cenário, o servidor público passa a ter papel de destaque. A prestação de serviços de qualidade passa, obrigatoriamente pelas pessoas que elaboram e executam as políticas públicas, os projetos e as ações de governo. São os servidores públicos os principais responsáveis pela eficiência no serviço público.

No âmbito do Poder Executivo, busca estabelecer os níveis de vencimentos, redefinição dos quantitativos de vagas, organizar os cargos e funções públicas fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto na Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Deste modo, considerando a necessidade de reorganização dos quadros funcionais da Prefeitura do Município de Santana, esta nova proposta de PCCR pretende, na sua essência, proporcionar um serviço de qualidade dos serviços públicos no nosso Município, haja vista que este instrumento irá estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores da administração direta, dentre outras garantias previstas na presente proposta de lei complementar.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 22 de março de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2024, de 22 de março de 2024.
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA** faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana (PCCR) visando propiciar à administração municipal, meios eficientes e racionais para o recrutamento, seleção, retenção, motivação e valorização da mão de obra necessária à execução de suas atribuições governamentais em consonância com as necessidades e diretrizes institucionais.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído por esta Lei, rege-se pelos seguintes princípios constitucionais e legais que norteiam a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público, mediante:

I. universalidade das carreiras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme definidos na Lei Complementar nº 007, de 29 de julho de 2015 – PMS, observadas as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 026, 029, 033, 035/2022, 039/2023 e 043/2024 – PMS;

II. isonomia de tratamento;

III. remuneração compatível com a complexidade das tarefas desempenhadas pelo servidor e o nível de responsabilidade exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

IV. obrigatoriedade de concurso público como única forma de acesso à carreira;

V. gestão compartilhada do plano, com a participação efetiva de representantes do governo e dos servidores, no processo de implantação e desenvolvimento;

VI. reconhecimento do plano como instrumento de gestão de pessoas integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII. educação continuada dos servidores, visando o atendimento de suas necessidades permanentes por qualificação profissional;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

VIII. avaliação de desempenho como processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

IX. compromisso solidário, compreendendo-se o plano como resultado do ajuste firmado entre o governo e servidores em prol da qualidade dos serviços e da adequação técnica dos profissionais às necessidades do Município.

TÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com vigência em todo o âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal, além de complementar os dispositivos estatutários e regimentais já existentes, tem a finalidade de:

I. orientar a realização de estudos, ações e a tomada de decisões de recursos humanos no âmbito da administração pública municipal;

II. possibilitar o reconhecimento do cargo através da observação das respectivas descrições, bem como dos requisitos indispensáveis ao seu exercício e ao enquadramento dos servidores;

III. oferecer condições para aplicação de uma política de promoção e remuneração justa, que corresponda aos anseios dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral do Município de Santana;

IV. propiciar à unidade responsável pelo recrutamento e seleção, elementos para o provimento adequado aos cargos;

V. subsidiar o aperfeiçoamento e a implantação dos sistemas de avaliação de desempenho e acompanhamento;

VI. promover a valorização dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral do Município de Santana, através da identificação e aprimoramento de aptidões e habilidades técnico-profissionais;

VII. definir uma estrutura de carreira e remuneração capaz de possibilitar um equilíbrio e coerência entre os valores efetivamente pagos e os serviços realizados;

VIII. possibilitar o reconhecimento efetivo ao mérito profissional através de uma promoção funcional com base na nova titulação apresentada;

IX. possibilitar o reconhecimento efetivo à praticidade profissional através de uma progressão funcional com base no tempo de serviço;

X. implementar critérios para a avaliação da oferta de cargos e salários, como forma de preservar, atrair e manter nos órgãos da Administração Pública Municipal os profissionais mais eficientes.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

TÍTULO III
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º. Para os fins do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, são estabelecidas as seguintes definições:

I. **gestão Municipal**: é o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, definidos em Lei;

II. **plano de Cargos, Carreiras e Remuneração**: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão de política de pessoal;

III. **carreira**: é a trajetória do profissional desde o seu ingresso no cargo até a inatividade, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IV. **cargo**: é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;

V. **cargo de provimento em comissão**: é o conjunto de atribuições, responsabilidades e características de caráter não efetivo e de livre nomeação e exoneração, com denominação própria e salário correspondente ao cargo;

VI. **enquadramento**: é o ato pelo qual se estabelece a posição do profissional em um determinado cargo, classe e nível de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

VII. **vencimento base**: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

VIII. **remuneração**: é o vencimento base do cargo, acrescido dos direitos e vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

IX. **classe**: é a unidade básica do cargo de mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade, obedecido à escolaridade exigida, sendo integrada por níveis;

X. **nível**: é o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura da categoria funcional, respeitado o interstício previsto em Lei;

XI. **avaliação de desempenho:** é o processo que visa mensurar o desempenho dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral com base em critérios específicos, alicerçando, assim, a possibilidade de qualificação profissional, bem como progressão e promoção funcionais;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

XII. **interstício**: é o intervalo de tempo necessário para que o funcionário faça jus à progressão e promoção funcionais;

XIII. **progressão**: é o avanço gradual do servidor estável de um nível para o seguinte, na mesma classe, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e interstício;

XIV. **promoção**: é a passagem do servidor estável de uma classe para a classe superior correspondente ao nível de escolaridade da respectiva carreira, obedecidos aos critérios de análise dos documentos comprobatórios de qualificação profissional.

TÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º Compõem o Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana com lotação nos órgãos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos efetivos (em extinção para critério de ingresso):

I. Auxiliar de Serviços Gerais;

II. Gari;

III. Auxiliar de Manutenção;

IV. Vigia;

V. Auxiliar Administrativo;

VI. Cozinheiro;

VII. Mecânico;

VIII. Mecânico Industrial;

IX. Soldador Industrial;

X. Mecânico de Máquinas Pesadas;

XI. Operador de Máquinas;

XII. Motorista;

XIII. Motorista Fluvial;

XIV. Apontador de Produção.

§ 1º Os quantitativos dos cargos efetivos da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral estão definidos no Anexo I e sua estruturação em classes e níveis com seus respectivos vencimentos dispostos no Anexo II desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

§ 2º As vacâncias decorrentes de morte ou aposentadoria de servidores ocupantes dos cargos enumerados neste artigo implicarão em extinção automática dos referidos cargos.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições dos integrantes da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral:

I. **do Auxiliar de Serviços Gerais:** Atividades de natureza repetitiva, relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à fiscalização de entrada e saída de pessoas; serviços de copa e cozinha, lavagem de roupas; execução de outras atividades correlatas.

II. **do Gari:** Atividades de natureza repetitiva relacionadas à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos, à coleta do lixo e outras atividades correlatas.

III. **do Auxiliar de Manutenção:** Executar serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, pintor e calceteiro. Auxiliar nas atividades de conserto, recuperação e manutenção de veículos automotores. Manter instalações elétricas em geral. Auxiliar em atividades relacionadas à mecânica em geral.

IV. **do Vigia:** Atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal.

V. **do Auxiliar Administrativo:** Executar tarefas administrativas relativas a digitação de dados, arquivo, protocolo, preenchimento de formulários diversos; receber e fazer ligações telefônicas, receber e orientar o público; operar máquinas copiadoras.

VI. **do Cozinheiro:** Preparar refeições, orientar os auxiliares quanto ao preparo dos gêneros alimentícios, realizar limpeza e higienização de cozinhas, refeitórios e seus equipamentos.

VII. **do Mecânico:** Atividades de conserto, recuperação e manutenção de veículos automotores.

VIII. **do Mecânico Industrial:** Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos.

IX. **do Soldador Industrial:** Executar atividades de soldagem industrial.

X. **do Mecânico de Máquinas Pesadas:** Executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos.

XI. **do Operador de Máquinas:** Operar máquinas pesadas; caldeiras; compactador de solos; vibrador mecânico; painel e pavimentadora.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

XII. **do Motorista:** Conduzir veículo motorizado, utilizado no transporte de passageiros e carga, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

XIII. **do Motorista Fluvial:** Conduzir embarcações da Prefeitura e zelar pela conservação.

XIV. **do Apontador de Produção:** Serviços de quantificação da produção.

TÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º O profissional integrante da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral estará sujeito a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

§ 1º Em ato específico o titular do Poder Executivo Municipal estabelecerá a jornada de trabalho de acordo com as necessidades e peculiaridades dos órgãos, bem como o controle de frequência dos servidores Municipais de sua abrangência.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

TÍTULO VII
DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO

Art. 8º A lotação do profissional integrante da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral será realizada pela Secretaria Municipal de Administração por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º A movimentação do profissional integrante da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral ocorrerá nas seguintes modalidades:

I. por remoção, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por ato do Prefeito Municipal de Santana, para o exercício nas unidades administrativas integrantes da administração direta ou indireta;

II. por cedência, para o exercício em outro órgão ou entidade, inclusive de outros Poderes do Estado, da União e dos Municípios, sem ônus para a Prefeitura

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

Municipal de Santana, por ato do Chefe do Poder Executivo, salvo em casos excepcionais regulamentados em decreto específico.

TÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10 A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada servidor na função e o seu potencial de desenvolvimento futuro.

§ 1º O grupo de fatores de eficiência relativos ao desempenho funcional, considerado como itens de avaliação relevantes, são os seguintes:

I. cooperação - avalia a atitude de cooperação no trabalho;

II. iniciativa - avalia a capacidade de criar, apresentar sugestões e decidir;

III. assiduidade - avalia o grau de frequência ao local de trabalho;

IV. pontualidade - avalia a capacidade de cumprir horários e compromissos;

V. qualidade/eficiência - avalia a eficiência e o zelo com que o trabalho é realizado;

VI. responsabilidade - avalia o grau em que o trabalho atende aos prazos previstos, considerando o nível de supervisão necessária.

Art. 11 Para cada um dos fatores, na Avaliação de Desempenho feita por meio de ficha de avaliação, atribui-se uma nota expressa em grau numérico para cada parâmetro conceitual da seguinte forma:

I. Fraco (0 a 3) pontos;

II. Regular (4 a 6) pontos;

III. Bom (7 a 9) pontos;

IV. Ótimo (10) pontos.

Art. 12 A avaliação de desempenho dos servidores deve ser realizada anualmente pelo seu superior hierárquico imediato, desde que este tenha supervisionado as atividades do servidor com prazo mínimo de 6 (seis) meses, para que seja preservada a veracidade e integridade do julgamento dos requisitos constantes no formulário de Avaliação de Desempenho.

§ 1° Se o superior hierárquico do servidor estiver no cargo a menos de 6 (seis) meses, a Avaliação de Desempenho do mesmo ficará a cargo do Coordenador, Chefe ou Secretário do órgão público, sob o qual fica atribuída a chefia ou direção do setor de lotação do servidor.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

§ 2° A Avaliação de Desempenho far-se-á através de formulário próprio fornecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, com cópia fornecida ao avaliado.

§ 3° Os formulários deverão ser remetidos, por meio de documento oficial específico, ao órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo que o não cumprimento do prazo poderá retardar o processo de Progressão e Promoção funcionais do profissional do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral.

§ 4º Somente fará jus à progressão e à promoção funcionais o profissional do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral que na sua avaliação de desempenho do ano anterior alcançar média igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos.

§ 5º A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo contínuo, em que o profissional do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral terá a oportunidade de analisar as suas práticas, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

TÍTULO IX
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 13 O desenvolvimento vertical e horizontal do profissional na carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral ocorrerá mediante progressão e promoção funcionais.

Art. 14 Progressão funcional é o avanço gradual do profissional estável de um nível a outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido penalidade disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios de desempenho estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho fornecida pelo órgão de Recursos Humanos.

§ 1º A concessão da Progressão Funcional ao profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral será de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

§ 2º Os níveis de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 18.

§ 3º Os avanços verticais referentes aos níveis da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral corresponderão ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento base ao nível imediatamente anterior.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

§ 4° A progressão funcional é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral para todos os efeitos legais, observado o disposto no *caput* do artigo.

§ 5º Somente será concedida a primeira progressão funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 15 Promoção funcional é a passagem do profissional estável de uma classe para outra imediatamente superior, mediante aferição positiva da avaliação de desempenho do ano anterior e comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei, desde que não tenha sofrido nesse período ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias ou penalidade disciplinar.

§ 1º Ao profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral fica assegurada a promoção para a nova classe, cumpridos os requisitos da classe à qual será promovido.

§ 2º O reposicionamento do profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral ocorrerá para a nova Classe, mantendo-se o nível em que estava enquadrado na classe anterior.

§ 3º Para concessão da Promoção Funcional é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária ou confere com original pelo Setor de protocolo.

§ 4º Será admitido excepcionalmente para comprovação de escolaridade Atestado ou Certidão de Conclusão, desde que acompanhados do histórico escolar, devidamente autenticados ou confere com original pelo Setor de Protocolo, e ainda, desde que a data de expedição dos referidos documentos compreenda o período de até seis meses até a data da sua apresentação.

§ 5º Os requerimentos de promoção serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração, onde serão instruídos pelo órgão de Recursos Humanos e, posteriormente, submetidos a parecer jurídico da Procuradoria-Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

§ 6º Os efeitos financeiros da promoção passam a contar da publicação da homologação da autoridade competente, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento, desde que preenchidos os requisitos à época do pedido.

§ 7º Somente será concedida a primeira promoção funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

Art. 16 A diferença salarial de uma classe para outra de todos os cargos da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral fica estabelecida no percentual de 10% (dez por cento), na sequência de A à F.

TÍTULO X
DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 A remuneração dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituídos por esta Lei é composta pelo vencimento básico, conforme estabelecido no Anexo II, acrescido das vantagens de natureza individual, já incorporadas, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos na Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006 e demais alterações.

Parágrafo único. A fixação dos níveis de vencimento básico e dos demais componentes da remuneração dos servidores obedecem:

I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II. os requisitos para a investidura;

III. as peculiaridades dos cargos.

CAPÍTULO I
DAS VANTAGENS

Art. 18 São devidas aos integrantes da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral as seguintes gratificações e adicionais, calculados sobre o vencimento básico do respectivo nível e classe em que se encontrar o servidor, excetuadas as gratificações previstas nos incisos IV e V deste artigo que serão calculadas com base na remuneração do servidor.

I. gratificação natalina**,** devida no mês de dezembro de cada ano, por mês de exercício, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração.

a) A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, facultado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor, a título de adiantamento, no mês de junho.

b) O servidor exonerado perceberá a sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração;

c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

d) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada integral juntamente com a respectiva remuneração ou proventos.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

II. adicional de insalubridade**,** devido à razão de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base, destinado ao profissional do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral que desempenha suas funções em locais que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado à saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará análise técnica e emitirá laudo elucidativo de verificação de insalubridade nos locais em que o profissional do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral, regidos por esta Lei, estiver lotado, para que posteriormente, seja enquadrado ao adicional de insalubridade definido no inciso II deste artigo.

III. adicional de periculosidade devido à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base destinado ao profissional do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral que desempenhe suas funções em locais que, por sua natureza ou métodos de trabalho, expostos à substância inflamável, explosiva ou energia elétrica, que impliquem risco acentuado por exposição permanente.

IV. adicional noturno**,** devido pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), calculado sobre a totalidade da remuneração, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

V. adicional pela prestação de serviços extraordinários devido para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada e será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculado sobre a totalidade da remuneração.

TÍTULO XI
DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 19 São direitos especiais destinados ao profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral:

I. remuneração condigna conforme definição nesta Lei;

II. efetiva qualificação crescente, mediante curso, estágio, aperfeiçoamento, Pós-Graduação *"lato sensu" e "stricto sensu"* e atualização técnica sem prejuízo de sua remuneração pelo período necessário à sua realização, desde que a qualificação guarde pertinência com o cargo efetivo ocupado;

III. dispor no ambiente de trabalho de instalação adequada e ter a seu alcance informações técnicas atualizadas que estimulem a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

§ 1º É vedada qualquer discriminação entre servidores integrantes da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral em razão de atividades inerentes ao cargo ou áreas de atuação.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

§ 2º O profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral não poderá ser discriminado ou perseguido em função de suas manifestações políticas ou ideológicas e nem por participar de organização de qualquer natureza lícita.

§ 3º Fica assegurado ao profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral, após o retorno de férias ou licenças previstas em Lei, o direito de permanência no local de trabalho de origem, salvo necessidade imperiosa de remoção ou relotação.

TÍTULO XII
DAS FÉRIAS

Art. 20 O profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com regulamentos contidos nos artigos 57, 58 e 59 da Lei nº 753/2006 – PMS, com escala organizada no órgão de lotação, sem prejuízo à normalidade das atividades do órgão ou setor.

Art. 21 Ao profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral é devido o abono de férias correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração para cada período aquisitivo, a ser pago por ocasião do efetivo gozo.

TÍTULO XIII
DAS LICENÇAS

Art. 22 Conceder-se-á licença:

I. para tratamento de saúde;

II. por motivo de acidente em serviço;

III. para desempenho de mandato classista;

IV. maternidade, aborto, adoção, paternidade;

V. por motivo de doença em pessoa da família;

VI. para serviço militar obrigatório;

VII. para atendimento de interesses particulares;

VIII. prêmio por assiduidade ao serviço;

IX. para atividade política;

X. por motivo de afastamento do cônjuge;

XI. remunerada para cursar pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* desde que fora do Estado do Amapá;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

§ 1º O ocupante de cargo de provimento em comissão, sem vínculo efetivo não terá direito às licenças previstas nos incisos III, VII, VIII, X e XI.

§ 2º As licenças requeridas serão concedidas de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único do Município.

TÍTULO XIV
DAS CONCESSÕES

Art. 23 Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II. por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III. por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Art. 24 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

TÍTULO XV
DA APOSENTADORIA

Art. 25 O profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral será aposentado de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Legislação Especial que trata da Previdência, Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos do município de Santana.

TÍTULO XVI
DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 26 O enquadramento dos servidores na carreira instituída por esta Lei far-se-á mediante posicionamento nas atuais classes e níveis que lhes assegurem a contagem do tempo de serviço, desde a posse e entrada em exercício, para fins do interstício previsto no seu artigo 21, de acordo com os vencimentos definidos no Anexo II, sem prejuízo ao profissional que se encontrar em classe e nível inferior na carreira, observada a correlação dos cargos, habilitação e áreas de atuação.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

TÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral poderá congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

Art. 28 O profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral do Município de Santana terá o dia 01 de maio de cada ano como data base para a reposição de eventuais perdas do poder aquisitivo, decorrentes de processo inflacionário, incidentes sobre vencimentos e remunerações, não podendo seu percentual ser inferior ao índice inflacionário do exercício anterior.

Art. 29 O profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Sindicato, Federação, Confederação e Central Sindical de âmbito municipal, estadual ou nacional, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo de seu vencimento, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 100 (cem) servidores municipais sindicalizados por entidade.

Art. 30 O profissional da carreira de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral quando convocado, designado ou eleito, participará de atividades em conselhos, grupo de trabalho, comissão de estudo e pesquisa ou responsável técnico, desde que essas atividades se relacionem com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, mantendo-se todos os seus vencimentos e vantagens permanentes, sem prejuízos de suas atividades normais de trabalho.

Art. 31 Aplicam-se aos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana-AP, os dispositivos da Lei nº. 753, de 19 de dezembro de 2006, não podendo com ela ser conflitante.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 959, de 01 de junho de 2012.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, consignando que seus dispositivos produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 22 de março de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

ANEXO I
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, de 22 de março de 2024.

QUANTITATIVO DE CARGOS
Em extinção para critérios de ingresso

Grupo de Atividades de Nível Fundamental

CARGOS	VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	39
Gari	82
Auxiliar de Manutenção	03
Vigia	91
Auxiliar Administrativo	-
Cozinheiro	02
Mecânico	-
Mecânico Industrial	-
Soldador Industrial	-
Mecânico de Máquinas Pesadas	09
Operador de Máquinas	-
Motorista	13
Motorista Fluvial	01
Apontador de Produção	-
TOTAL	**240**

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050 e informe o código 39B1-B88B-C333-1050

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO II
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de 22 de março de 2024.

TABELA DE VENCIMENTOS

I - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

		REAJUSTE					
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**R$ 2.128,32**	**R$ 2.341,15**	**R$ 2.575,27**	**R$ 2.832,80**	**R$ 3.116,07**	**R$ 3.427,68**
2	2	R$ 2.192,17	R$ 2.411,39	R$ 2.652,53	R$ 2.917,78	R$ 3.209,56	R$ 3.530,51
4	3	R$ 2.257,94	R$ 2.483,73	R$ 2.732,10	R$ 3.005,31	R$ 3.305,84	R$ 3.636,43
6	4	R$ 2.325,67	R$ 2.558,24	R$ 2.814,07	R$ 3.095,47	R$ 3.405,02	R$ 3.745,52
8	5	R$ 2.395,44	R$ 2.634,99	R$ 2.898,49	R$ 3.188,34	R$ 3.507,17	R$ 3.857,89
10	6	R$ 2.467,31	R$ 2.714,04	R$ 2.985,44	R$ 3.283,99	R$ 3.612,38	R$ 3.973,62
12	7	R$ 2.541,33	R$ 2.795,46	R$ 3.075,01	R$ 3.382,51	R$ 3.720,76	R$ 4.092,83
14	8	R$ 2.617,57	R$ 2.879,32	R$ 3.167,26	R$ 3.483,98	R$ 3.832,38	R$ 4.215,62
16	9	R$ 2.696,09	R$ 2.965,70	R$ 3.262,27	R$ 3.588,50	R$ 3.947,35	R$ 4.342,09
18	10	R$ 2.776,98	R$ 3.054,67	R$ 3.360,14	R$ 3.696,16	R$ 4.065,77	R$ 4.472,35
20	11	R$ 2.860,29	R$ 3.146,31	R$ 3.460,95	R$ 3.807,04	R$ 4.187,74	R$ 4.606,52
22	12	R$ 2.946,09	R$ 3.240,70	R$ 3.564,77	R$ 3.921,25	R$ 4.313,38	R$ 4.744,71
24	13	R$ 3.034,48	R$ 3.337,92	R$ 3.671,72	R$ 4.038,89	R$ 4.442,78	R$ 4.887,06
26	14	R$ 3.125,51	R$ 3.438,06	R$ 3.781,87	R$ 4.160,06	R$ 4.576,06	R$ 5.033,67
28	15	R$ 3.219,28	R$ 3.541,20	R$ 3.895,32	R$ 4.284,86	R$ 4.713,34	R$ 5.184,68
30	16	R$ 3.315,85	R$ 3.647,44	R$ 4.012,18	R$ 4.413,40	R$ 4.854,74	R$ 5.340,22
32	17	R$ 3.415,33	R$ 3.756,86	R$ 4.132,55	R$ 4.545,80	R$ 5.000,39	R$ 5.500,42
34	18	R$ 3.517,79	R$ 3.869,57	R$ 4.256,53	R$ 4.682,18	R$ 5.150,40	R$ 5.665,44

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-8882-C33B-1050 e informe o código 39B1-8882-C33B-1050

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 39B1-B88B-C333-1050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 25/03/2024 13:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/39B1-B88B-C333-1050

Memorando 4.064/2024

De: Arienzo G. - SEMAD

Para: GAB.PREF - Gabinete do Prefeito - A/C Sebastiao R.

Data: 12/03/2024 às 20:23:18

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMAD

Estudo de Impacto Financeiro - Grupo de Atividades de Nível Fundamental regido pela Lei nº 959/2012 - PMS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme tratativa discutida com os representantes sindicais dos servidores municipais de Santana, submeto a apreciação de Vossa Excelência o custo efetivo e impacto financeiro da proposta de recomposição de perdas salariais com reestruturação da carreira dos profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, regido pela Lei nº 959/2012 - PMS, para conhecimento e elaboração de estudo de impacto orçamentário pela Secretaria de Governo e de viabilidade financeira pela Secretaria de Fazenda bem como elaboração de minuta de projeto de lei pela Procuradoria Geral do Município de Santana.

Ressalto que o referido estudo de impacto foi elaborado com base nas informações financeiras da folha de pagamento da competência 02/2024, observadas as seguintes PROPOSTAS SUGERIDAS:

- **Recomposição de perdas salariais e reestruturação da tabela de vencimentos do Nível Fundamental com incorporação de 15% do auxílio alimentação e 5,6% de reajuste linear;**
- **Progressão Funcional de 3%;**
- **Promoção Funcional de 10%.**

Respeitosamente,

_

ARIENZO LIMA GÓES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 027/2021

Anexos:

CUSTO_EFETIVO_NIVEL_FUNDAMENTAL_ADM_GERAL.pdf
CUSTO_EFETIVO_NIVEL_FUNDAMENTAL_SAUDE.pdf
CUSTO_EFETIVO_NIVEL_FUNDAMENTAL_SEME.pdf
IMPACTO_NIVEL_FUNDAMENTAL_ADM_GERAL.pdf
IMPACTO_NIVEL_FUNDAMENTAL_SAUDE.pdf
IMPACTO_NIVEL_FUNDAMENTAL_SEME.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3 e informe o código 3105-2C95-ADDB-E9D3

Planilha de Custo Impacto Base Fevereiro 2024 - Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.

	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE
1) Base Salarial Efetivos	431.732,78	554.033,03
2) Adicional de Insalubridade	3.166,03	4.229,18
3) GDATA	-	-
4) Adicional de Interiorização	-	-
5) Auxílio Alimentação	115.348,00	81.321,76
6) Adicional de Periculosidade	77.781,00	98.745,34
7) Adicional de Horas Extras	1.167,71	1.914,39
8) Plantão de Vigilância	130.601,87	168.239,87
9) Adicional Noturno	34.606,19	43.383,11

Custo efetivo mensal	888.434,98

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Mensal	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Anual
		431.732,78	**5.180.793,36**	**554.033,03**	**6.648.396,33**
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade	3.166,03	37.992,38	4.229,18	50.750,19
	3) GDATA	-	-	-	-
	4) Adicional de Interiorização	-	-	-	-
	5) Auxílio Alimentação	115.348,00	1.384.176,02	81.321,76	975.861,18
	6) Adicional de Periculosidade	77.781,00	933.371,95	98.745,34	1.184.944,07
	7) Adicional de Horas Extras	1.167,71	14.012,51	1.914,39	22.972,68
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	8) Plantão de Vigilância	130.601,87	1.567.222,48	168.239,87	2.018.878,42
	9) Adicional Noturno	34.606,19	415.274,23	43.383,11	520.597,30
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	**794.403,58**	**9.532.842,94**	**951.866,68**	**11.422.400,18**
	Adicional de 1/3 de Férias		170.893,27		219.002,52
	13º Salário		512.679,81		657.007,55
	Patronal	94.031,40	1.222.408,19	120.668,39	1.568.689,11
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	**94.031,40**	**1.905.981,27**	**120.668,39**	**2.444.699,18**
Custo Efetivo Total		**888.434,98**	**11.438.824,21**	**1.072.535,07**	**13.867.099,36**
Valor dos Impactos Mensal e Anual				**184.100,10**	**2.428.275,15**
Custo total % com funcionário		**105,78%**	**120,79%**	**93,59%**	**108,58%**

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3 e informe o código 3105-2C95-ADDB-E9D3

Planilha de Custo Impacto Base Fevereiro 2024 - Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Secretaria Municipal de Saúde

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.

	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE
1) Base Salarial Efetivos	45.935,60	75.433,93
2) Adicional de Insalubridade	5.671,80	9.315,88
3) GDATA	-	-
4) Adicional de Interiorização	490,91	804,95
5) Auxílio Alimentação	4.800,00	4.800,00
6) Adicional de Periculosidade	858,11	1.406,82
7) Adicional de Horas Extras	-	-
8) Plantão de Vigilância	-	-
9) Adicional Noturno	70,14	114,99

Custo efetivo mensal	67.831,34

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Mensal	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Anual
		45.935,60	**551.227,20**	**75.433,93**	**905.207,16**
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade	5.671,80	68.061,65	9.315,88	111.790,51
	3) GDATA	-	-	-	-
	4) Adicional de Interiorização	490,91	5.890,92	804,95	9.659,34
	5) Auxílio Alimentação	4.800,00	57.600,00	4.800,00	57.600,00
	6) Adicional de Periculosidade	858,11	10.297,30	1.406,82	16.881,79
	7) Adicional de Horas Extras	-	-	-	-
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	8) Plantão de Vigilância	-	-	-	-
	9) Adicional Noturno	70,14	841,69	114,99	1.379,90
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	**57.826,56**	**693.918,76**	**91.876,56**	**1.102.518,70**
	Adicional de 1/3 de Férias		17.652,14		28.987,19
	13º Salário		52.956,42		86.961,57
	Patronal	10.004,77	130.062,06	16.429,51	213.583,63
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	**10.004,77**	**200.670,62**	**16.429,51**	**329.532,39**
Custo Efetivo Total		**67.831,34**	**894.589,38**	**108.306,07**	**1.432.051,09**
Valor dos Impactos Mensal e Anual				**40.474,73**	**537.461,71**
Custo total % com funcionário		**47,67%**	**62,29%**	**43,58%**	**58,20%**

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3 e informe o código 3105-2C95-ADDB-E9D3

Planilha de Custo Impacto Base Fevereiro 2024 - Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Secretaria Municipal de Educação

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE
1) Base Salarial Efetivos	118.084,00	148.486,83
2) Adicional de Insalubridade	-	-
3) GDATA	-	-
4) Adicional de Interiorização	-	-
5) Auxílio Alimentação	35.217,04	22.156,48
6) Adicional de Periculosidade	23.278,03	29.141,97
7) Adicional de Horas Extras	-	-
8) Plantão de Vigilância	34.829,98	44.220,06
9) Adicional Noturno	11.002,53	13.558,87

Custo efetivo mensal	248.130,28

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Mensal	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Anual
		118.084,00	**1.417.008,00**	**148.486,83**	**1.781.841,91**
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade	-	-	-	-
	3) GDATA	-	-	-	-
	4) Adicional de Interiorização	-	-	-	-
	5) Auxílio Alimentação	35.217,04	422.604,50	22.156,48	265.877,72
	6) Adicional de Periculosidade	23.278,03	279.336,34	29.141,97	349.703,63
	7) Adicional de Horas Extras	-	-	-	-
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	8) Plantão de Vigilância	34.829,98	417.959,77	44.220,06	530.640,68
	9) Adicional Noturno	11.002,53	132.030,36	13.558,87	162.706,41
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	**222.411,58**	**2.668.938,97**	**257.564,20**	**3.090.770,35**
	Adicional de 1/3 de Férias		47.120,68		59.209,60
	13º Salário		141.362,03		177.628,79
	Patronal	25.718,70	334.343,04	32.340,43	420.425,60
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	**25.718,70**	**522.825,74**	**32.340,43**	**657.263,99**
Custo Efetivo Total		**248.130,28**	**3.191.764,71**	**289.904,63**	**3.748.034,34**
Valor dos Impactos Mensal e Anual				**41.774,35**	**556.269,63**
Custo total % com funcionário		**110,13%**	**125,25%**	**95,24%**	**110,35%**

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3 e informe o código 3105-2C95-ADDB-E9D3

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Santana, 12 de março de 2024.

ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0027/2021 - GAB.PREF/PMS

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3 e informe o código 3105-2C95-ADDB-E9D3

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Santana, 12 de março de 2024.

ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0027/2021 - GAB.PREF/PMS

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3 e informe o código 3105-2C95-ADDB-E9D3

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Santana, 12 de março de 2024.

ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0027/2021 - GAB.PREF/PMS

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3 e informe o código 3105-2C95-ADDB-E9D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3105-2C95-ADDB-E9D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIENZO LIMA GOES (CPF 680.XXX.XXX-04) em 12/03/2024 20:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/3105-2C95-ADDB-E9D3

Proc. Administrativo 7- 325/2024

De: Bruno B. - SEMGOV-SAO-CO

Para: SEMGOV-SAO - Secretaria Adjunta de Orçamento - A/C Leia S.

Data: 18/03/2024 às 12:26:34

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMGOV, SEMFAZ, SEMAD, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-SAO-CO, SEMGOV-SAO, SEMGOV - SAP

Estudo de Impacto Financeiro - Grupo de Atividades de Nível Fundamental regido pela Lei nº 959/2012 - PMS

Bom dia!

Senhora Secretaria Adjunta do Orçamento,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que a solicitação do despacho-4, foi atendido. Em anexo estudo de impacto orçamentário-financeiro do grupo de atividades de nível fundamental da administração geral, Educação e Saúde.

_

Bruno Benathar
chefe do orçamento.

Decreto n° 0705/2022

Anexos:

Estudo_de_Impacto_Orcamentario_Financeiro_grupo_de_atividades_de_nivel_fundamental_.pdf

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB2B-0510-A4C4-C11E e informe o código CB2B-0510-A4C4-C11E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Referência: Impacto Orçamentário-Financeiro da proposta de recomposição de perdas salariais com reestruturação da carreira dos profissionais do grupo de atividades de nível fundamental regidos pela lei nº 959/2012 – Pms.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 15, 16 e 17 do referido dispositivo legal. Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela secretária de Administração, por meio do processo administrativo nº 325/2024 - Estudo de Impacto Financeiro - Grupo de Atividades de Nível Fundamental regido pela Lei nº 959/2012-PMS. Informamos no quadro abaixo as despesas com o reajuste.



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Planilha de Custo Impacto Base Fevereiro 2024 - Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE
1) Base Salarial Efetivos	431.732,78	554.033,03
2) Adicional de Insalubridade	3.166,03	4.229,18
3) GDATA	-	-
4) Adicional de Interiorização	-	-
5) Auxílio Alimentação	115.348,00	81.321,76
6) Adicional de Periculosidade	77.781,00	98.745,34
7) Adicional de Horas Extras	1.167,71	1.914,39
8) Plantão de Vigilância	130.601,87	168.239,87
9) Adicional Noturno	34.606,19	43.383,11

Custo efetivo mensal	888.434,98

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo com Salário			
				Após Reajuste	
		Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual
		431.732,78	5.180.793,36	554.033,03	6.648.396,33
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade	3.166,03	37.992,38	4.229,18	50.750,19
	3) GDATA	-	-	-	-
	4) Adicional de Interiorização	-	-	-	-
	5) Auxílio Alimentação	115.348,00	1.384.176,02	81.321,76	975.861,18
	6) Adicional de Periculosidade	77.781,00	933.371,95	98.745,34	1.184.944,07
	7) Adicional de Horas Extras	1.167,71	14.012,51	1.914,39	22.973,68
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	8) Plantão de Vigilância	130.601,87	1.567.222,48	168.239,87	2.018.878,42
	9) Adicional Noturno	34.606,19	415.274,23	43.383,11	520.597,30
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	794.403,58	9.532.842,94	951.866,68	11.422.406,18
	Adicional de 1/3 de Férias		170.893,27		219.002,32
	13º Salário		512.679,81		657.007,55
	Patronal	94.031,40	1.222.408,19	120.668,39	1.568.689,11
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	94.031,40	1.905.981,27	120.668,39	2.444.699,18
Custo Efetivo Total		888.434,98	11.438.824,21	1.072.535,07	13.867.099,36
Valor dos Impactos Mensal e Anual				184.100,10	2.428.275,15
Custo total % com funcionário		105,78%	120,79%	93,59%	108,58%

Assinado por 1 pessoa: EDILAINE COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB2B-0510-A4C4-C11E e informe o código CB2B-0510-A4C4-C11E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Planilha de Custo Impacto Base Fevereiro 2024 - Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Secretaria Municipal de Educação

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE
1) Base Salarial Efetivos	118.084,00	148.486,83
2) Adicional de Insalubridade	-	-
3) GDATA	-	-
4) Adicional de Interiorização	-	-
5) Auxílio Alimentação	35.217,04	22.156,48
6) Adicional de Periculosidade	23.278,03	29.141,97
7) Adicional de Horas Extras	-	-
8) Plantão de Vigilância	34.829,98	44.220,06
9) Adicional Noturno	11.002,53	13.558,87

Custo efetivo mensal	248.130,28

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Mensal	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Anual
		118.084,00	1.417.008,00	148.486,83	1.781.841,91
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade	-	-	-	-
	3) GDATA	-	-	-	-
	4) Adicional de Interiorização	-	-	-	-
	5) Auxílio Alimentação	35.217,04	422.604,50	22.156,48	265.877,72
	6) Adicional de Periculosidade	23.278,03	279.336,34	29.141,97	349.703,63
	7) Adicional de Horas Extras	-	-	-	-
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	8) Plantão de Vigilância	34.829,98	417.959,77	44.220,06	530.640,68
	9) Adicional Noturno	11.002,53	132.030,36	13.558,87	162.706,41
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	222.411,58	2.668.938,97	257.564,20	3.090.770,35
	Adicional de 1/3 de Férias		47.120,68		59.209,60
	13º Salário		141.362,03		177.628,79
	Patronal	25.718,70	334.343,04	32.340,43	420.425,60
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	25.718,70	522.825,74	32.340,43	657.263,99
	Custo Efetivo Total	248.130,28	3.191.764,71	289.904,63	3.748.034,34
	Valor dos Impactos Mensal e Anual			41.774,35	556.269,63
	Custo total % com funcionário	110,13%	125,25%	95,24%	110,35%



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB2B-0510-A4C4-C11E e informe o código CB2B-0510-A4C4-C11E

Planilha de Custo Impacto Base Fevereiro 2024 - Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Secretaria Municipal de Saúde

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.		
	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE
1) Base Salarial Efetivos	45.935,60	75.433,93
2) Adicional de Insalubridade	5.671,80	9.315,88
3) GDATA	-	-
4) Adicional de Interiorização	490,91	804,95
5) Auxílio Alimentação	4.800,00	4.800,00
6) Adicional de Periculosidade	858,11	1.406,82
7) Adicional de Horas Extras	-	-
8) Plantão de Vigilância	-	-
9) Adicional Noturno	70,14	114,99

Custo efetivo mensal	67.831,34

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo com Salário Após Reajuste Mensal	Custo com Salário Após Reajuste Anual
		45.935,60	551.227,20	75.433,93	905.207,16
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade	5.671,80	68.061,65	9.315,88	111.790,51
	3) GDATA	-	-	-	-
	4) Adicional de Interiorização	490,91	5.890,92	804,95	9.659,34
	5) Auxílio Alimentação	4.800,00	57.600,00	4.800,00	57.600,00
	6) Adicional de Periculosidade	858,11	10.297,30	1.406,82	16.881,79
	7) Adicional de Horas Extras	-	-	-	-
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	8) Plantão de Vigilância	-	-	-	-
	9) Adicional Noturno	70,14	841,69	114,99	1.379,90
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	57.826,56	693.918,76	91.876,56	1.102.518,70
	Adicional de 1/3 de Férias		17.652,14		28.987,19
	13º Salário		52.956,42		86.961,57
	Patronal	10.004,77	130.062,06	16.429,51	213.583,63
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	10.004,77	200.670,62	16.429,51	329.532,39
Custo Efetivo Total		67.831,34	894.589,38	108.306,07	1.432.051,09
Valor dos Impactos Mensal e Anual				40.474,73	537.461,71
Custo total % com funcionário		47,67%	62,29%	43,58%	58,20%

Programação de pagamento para exercício atual e para os dois subsequente.			
	Valor R$		
Mês	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
JANEIRO	0,00	266.349,18	266.349,18
FEVEREIRO	0,00	266.349,18	266.349,18
MARÇO	0,00	266.349,18	266.349,18
ABRIL	266.349,18	266.349,18	266.349,18
MAIO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
JUNHO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
JULHO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
AGOSTO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
SETEMBRO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
OUTUBRO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
NOVEMBRO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
DEZEMBRO	266.349,18	266.349,18	266.349,18
13º SALÁRIO	199.761,89	266.349,18	266.349,18
1/3 FÉRIAS	66.587,30	88.783,06	88.783,06
Total	**2.663.491,80**	**3.551.322,40**	**3.551.322,40**

Fonte: Secretaria Municipal de Administração/PMS

O quadro supra demonstra o consolidado de quanto será a despesa continuada referente minuta preliminar de projeto de LEI relativa à recomposição de perdas salariais com reestruturação da carreira dos profissionais do grupo de atividades de nível fundamental regidos pela lei nº 959/2012 – PMS (Administração Geral, Saúde e Educação), acontar do pagamento da folha referente a competência do mês de abril a dezembro de 2024, bem como nos exercícios de 2025 e 2026.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R$ 266.349,18 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e anualmente à cifra de R$ 3.551.322,40

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB2B-0510-A4C4-C11E e informe o código CB2B-0510-A4C4-C11E

(três milhões quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Registre-se que, para a competência de 2024, havendo a incidência somente a partir do mês de abril, o valor total é de R$ 2.663.491,80 (dois milhões seissentos e sessenta e tres mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta dois centavos).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à Implementação da recomposição de perdas salariais com reestruturação da carreira dos profissionais do grupo de atividades de nível fundamental regidos pela lei nº 959/2012 – Pms; tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.

Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita. Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatório para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, imperioso para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Impacto da Remuneração do Grupo de Atividades de Nível Fundamental regido pela Lei nº 959/2012 - PMS			
DICRIMINIÇÃO	**REMUNERAÇÃO 2024**	**REMUNERAÇÃO 2025**	**REMUNERAÇÃO 2026**
Receita corrente liquida -RCL	331.564.624,16	343.169.386,00	360.724.227,00
Despesa com pessoal	173.153.423,39	173.153.423,39	173.153.423,39
Percentual da despesa de pessoal / RCL	52,22	50,46	48,00
Impacto da recomposição salarial	2.663.491,80	3.551.322,40	3.551.322,40
Impacto sobre a receita corrente liquida	0,80	1,03	0,98
Total do percentual	53,03	51,49	48,99

Fonte: FIORILLI/MÊS DE JANEIRO/2024

A estimativa da Receita Corrente Liquida para 2025 e 2026, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 3,5% para os respetivos anos, conforme a Agência Brasil.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente Minuta preliminar de projeto de LEI que versa sobre a proposta de recomposição de perdas salariais com reestruturação da carreira dos profissionais do grupo de atividades de nível fundamental regidos pela lei nº 959/2012 – Pms,

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB2B-0510-A4C4-C11E e informe o código CB2B-0510-A4C4-C11E

é de 0,80% sobre a receita corrente Liquida desse exercício.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 18 de março de 2024.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB2B-0510-A4C4-C11E e informe o código CB2B-0510-A4C4-C11E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB2B-0510-A4C4-C11E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 18/03/2024 12:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB2B-0510-A4C4-C11E